



ESTATUTO COGEMAS/MG

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Finalidades

Art. 1º - O COGEMAS/MG – Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro em Belo Horizonte, regendo-se pelo presente Estatuto e normas complementares.

Parágrafo Único – Fica alterada a denominação de: COGEMAS/MG – Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais para COGEMAS/MG – Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O COGEMAS/MG tem por finalidades:

I – representar os interesses dos Municípios junto às autoridades constituídas, no que se refere à Política de Assistência Social;

II – defender a Assistência Social como política de seguridade social, de acordo com os princípios constitucionais e as diretrizes da Legislação de Assistência Social, empreendendo todas as ações necessárias para concretização destes princípios e diretrizes;

III – atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns dos Gestores Municipais de Assistência Social, congregando os mesmos, em prol do fortalecimento da Política Pública de Assistência Social;

IV – congregar os Gestores Municipais de Assistência Social, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações de seus membros.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades o COGEMAS se propõe a:

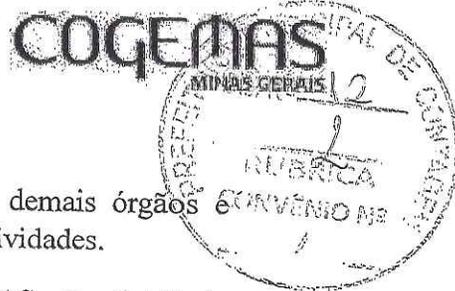
I – assegurar a diretriz municipalista da Assistência Social, buscando, além do atendimento qualificado, a consolidação de uma rede de serviços adequada à Política Estadual de Assistência Social e as características locais e regionais;

II – participar da formulação da Política de Assistência Social no âmbito municipal e acompanhar a sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

III – coletar, produzir e divulgar informações relativas à área de Assistência Social;

IV – incentivar e promover a formação continuada do Gestor Municipal para que o desempenho de suas funções contribua decisivamente na consolidação da Assistência Social como política pública;

V – defender a municipalização da Assistência Social por meio de um co-financiamento que garanta recursos financeiros oriundos das três esferas de governo aos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, prestar assistência social à população destinatária;



VI – formalizar termos de Contratos, Convênios e Parcerias com demais órgãos entidades, públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – Para consecução de suas finalidades, o COGEMAS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores seus excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, o qual se integralmente no desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - São associados do COGEMAS/MG os municípios, na pessoa de seu Gestor Municipal de Assistência Social, cabendo ao Prefeito Municipal proceder à designação mediante correspondência indicado o representante à Diretoria Executiva da Entidade.

§ 1º O Secretário Adjunto, o sub-secretário, poderão substituir o dirigente titular, com os mesmos direitos e deveres, desde que previamente indicado ao COGEMAS, na forma deste artigo.

§ 2º Eventuais substituições de membros que se afastem dos órgãos municipais de assistência social, por quaisquer motivos, serão procedidas da forma prevista no caput deste artigo.

§ 3º A garantia aos direitos e deveres dos Associados está restrita à confirmações do pagamento da contribuição prevista no inciso II do art. 7º.

Art. 5º - Os Associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, ativa ou passivamente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria do COGEMAS.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

I – votar e ser votado;

II – fazer-se representar, direta ou indiretamente, no Conselho Estadual de Assistência Social, na Comissão Intergestora Bipartite, e outros órgãos colegiados;

III – receber informações institucionais sobre a Política Nacional de Assistência Social;

IV – recorrer ao CONGEMAS como instância superior dos Gestores Municipais de Assistência Social;

V – ser convidado a participar de todas as reuniões do COGEMAS, sempre com direito a voz, com direito a voto sempre que possível.



Art. 7º - São deveres dos Associados:

- I – participar das Assembléias Gerais;
- II – Pagar as anuidades estabelecidas pela Assembléia Geral do COGEMAS a qual deverá ser compartilhada com o COGEMAS;
- III - denunciar quaisquer irregularidades para as autoridades competentes;
- IV – zelar pelo patrimônio material e imaterial do COGEMAS;
- V – cumprir e fazer cumprir seu Estatuto e Regimento Interno;
- VI – divulgar em seu município, as deliberações emanadas das instâncias de decisão do COGEMAS.

§ 1º O não cumprimento dos deveres estabelecidos neste artigo ensejará na exclusão do Associado por decisão do voto concorde da maioria simples na Assembléia Geral.

§ 2º Será assegurado ao Associado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO III

Das Organizações

Art. 8º - São Órgãos do COGEMAS:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho de Representantes Regionais
- IV – Conselho Fiscal
- V – Secretaria Executiva

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do COGEMAS.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 9º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do COGEMAS, composta por todos os Membros associados, definidos no Art. 4º, e reunir-se-à uma vez por ano obrigatoriamente, ou, extraordinariamente, sempre que for convocada, através de edital, pela Diretoria Executiva da entidade ou por maioria simples dos membros das Diretorias Regionais.



Art. 10 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do COGEMAS;

II – Aprovar as Contas;

III – Destituir os Membros da Diretoria Executiva;

IV – Alterar Estatuto;

V – Deliberar sobre a dissolução do COGEMAS.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas seguintes convocações.

§ 2º - Para as demais deliberações será exigido maioria simples, 50% mais 01 (um), dos associados presentes.

Art. 11 – Compete aos associados, votar nas Assembléias Gerais, em representação aos Municípios associados do COGEMAS.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 12 – A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral, por voto direto ou por aclamação no caso da chapa única, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros, no mesmo cargo, apenas por um período consecutivo, e é composta pelos seguintes membros:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

V – 1º Tesoureiro

VI – 2º Tesoureiro

§ 1º - O cargo de membro da Diretoria Executiva é privativo de Secretários Municipais de Assistência Social ou equivalente.

§ 2º - Em caso de exoneração do Gestor Municipal, o município perderá o cargo ao qual foi eleito.



Seção III

Do Conselho de Representantes Regionais

Art. 14 - O Conselho de Representantes Regionais será composto pela Diretoria Executiva e por um representante de cada regional.

§ 1º - Os representantes das regiões serão eleitos pelos Gestores Municipais da Assistência Social das respectivas regiões, em Assembléia, pelo mesmo período de mandato da Diretoria Executiva do COGEMAS.

§ 2º - É direito e dever do representante eleito participar das reuniões mensais ordinárias do Colegiado, cabendo à Diretoria Executiva do COGEMAS comunicar aos gestores municipais da região a ausência de seu representante a três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou 5 intercaladas, para possíveis mudanças, se for o caso.

Art. 15 - São competências e funções do Conselho de Representantes Regionais:

I - Divulgar e incentivar a participação dos gestores municipais da assistência social nas reuniões ordinárias do COGEMAS;

II - Debater e encaminhar à assembléia geral o plano de trabalho apresentado pela diretoria executiva do COGEMAS.

III - Atuar como orientador e ponto de apoio às atividades da Diretoria Executiva, implementando as propostas do COGEMAS em Minas Gerais;

IV - Aprovar o relatório anual e as respectivas contas da Diretoria Executiva, e encaminhá-las à Assembléia Geral;

V - Fixar as respectivas competências do Secretário Executivo.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros, tendo como competências:

I - Acompanhar a execução orçamentária e financeira, operacional e patrimonial do COGEMAS, analisando e emitindo parecer sobre o balanço anual e manifestando em qualquer ocasião quando solicitado pelos demais órgãos do COGEMAS;

II - Publicar, anualmente, as contas do COGEMAS.



CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e das receitas

Art. 17 – O Patrimônio do COGEMAS será constituído pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir.

Art. 18 – As receitas do COGEMAS serão constituídas:

- I – Pelas contribuições dos próprios associados estabelecidos pela Diretoria nacional;
- II – Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- III – Pelos termos de Contrato, Convênio e Parceria com demais órgãos e entidades, públicas ou privadas.

Art. 19 – As receitas do COGEMAS serão utilizadas integralmente em território nacional, na consecução de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO V

Da Eleição da Diretoria Executiva

Art. 20 – A cada dois anos será desencadeado o processo eleitoral para a eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º - A eleição se dará por voto aberto.

§ 2º - A cada associado presente à reunião eleitoral corresponderá a apenas um voto.

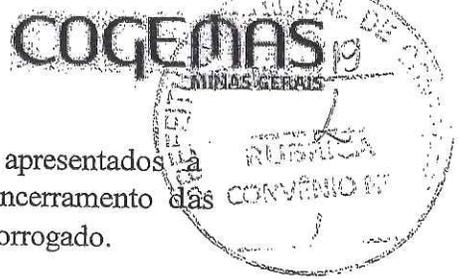
Art. 21 – Para dirigir o processo eleitoral a Diretoria executiva nomeará com 60 (sessenta) dias de antecedência uma comissão eleitoral composta de 3 (três) membros, entre aqueles qualificados de acordo com o Art. 4º deste Estatuto.

§ 1º - É vedado aos componentes da Comissão Eleitoral serem votados para cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º - A Comissão Eleitoral se extinguirá quando do encerramento do processo eleitoral.

Art. 22 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar o processo eleitoral;
- II – Proceder à inscrição de chapas e divulgá-las;
- III – Solicitar à secretaria executiva a listagem dos Associados do COGEMAS aptos a votar e serem votados;
- IV – Promover a contagem dos votos e divulgar os resultados da eleição;
- V – Receber e julgar os recursos e impugnações interpostas;
- VI – fazer a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembléia Geral.



§ 1º - Os recursos e impugnações à inscrição de chapas serão apresentados à comissão eleitoral no período compreendido entre o momento de encerramento das inscrições e até 2 horas após o mesmo, não podendo este tempo ser prorrogado.

§ 2º - A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

Art. 23 - A diretoria Executiva dará conhecimento aos associados o Edital de Convocação da Eleição, a data e local da eleição com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 1º - A inscrição das chapas concorrentes serão efetuadas até às 09:30 horas, durante a assembléia designada especificamente para o processo de eleição, junto à Secretaria Executiva do COGEMAS.

§ 2º - Cada chapa concorrente indicará um fiscal que acompanhará o processo eleitoral até a divulgação dos resultados.

§ 3º - É vedado ao gestor Municipal de Assistência Social figurar em mais de uma chapa concorrente.

§ 4º - No caso de chapa única a eleição poderá ser por aclamação, entre os associados presentes.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral divulgará as chapas concorrentes para os gestores municipais de assistência social presentes e definirá o tempo que elas disporão para apresentação de suas propostas à Assembléia Geral.

Art. 25 - os casos omissos, referentes exclusivamente ao processo eleitoral, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 - No caso dissolução do COGEMAS o patrimônio remanescente, deverá ser direcionado a entidade congênere.

Art. 27 - É vedada a remuneração ou qualquer vantagem aos ocupantes de cargos eletivos do COGEMAS.

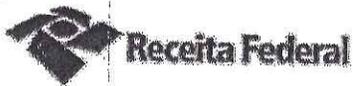
Art. 28 - A nova composição da Diretoria Executiva passará a vigorar a partir da Assembléia geral a ser realizada em maio de 2008.

Art. 29 - Os casos omissos serão dirimidos pela Assembléia Geral do COGEMAS.

Parágrafo único - Os casos omissos que ocorram até o dia 2 de abril de 2016 serão dirimidos pela Diretoria Executiva.

Art. 30 - O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 2 de abril de 2016



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.532.987/0001-09
*ATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
13/08/1997

NOME EMPRESARIAL

COLEGIADO DOS GESTORES DA ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

COGEMAS/MG

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO

R MARTIM DE CARVALHO

NÚMERO

94

COMPLEMENTO

9 ANDAR

CEP

30.190-090

BAIRRO/DISTRITO

SANTO AGOSTNHO

MUNICÍPIO

BELO HORIZONTE

UF

MG

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

22/10/2005

SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/10/2013** às **10:18:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05532987/0001-09
Razão Social: COLEGIADO DOS GESTORES DE ASSIST SOCIAL DO ESTADO DE MG
Nome Fantasia: COGEMAS MG
Endereço: R MARTIM DE CARVALHO 94 9º ANDAR / SANTO AGOSTINHO / BELO HORIZONTE / MG / 30190-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2019 a 27/06/2019

Certificação Número: 2019052903372434725979

Informação obtida em 29/05/2019, às 09:35:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/05/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
27/08/2019

NOME: COGEMAS/MG - COLEGIADO DOS GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/CPF: 05.532.987/0001-09

LOGRADOURO: RUA MARTIM DE CARVALHO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTO AGOSTINHO

CEP: 30190090

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---------------|---------------|-----------|
| | | |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000335905928



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COGEMAS/MG - COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.532.987/0001-09

Certidão nº: 173192832/2019

Expedição: 29/05/2019, às 09:39:45

Validade: 24/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COGEMAS/MG - COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.532.987/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



RESOLUÇÃO Nº 04/2018

Dispõe sobre mútua colaboração de anuidade do COGEMAS/MG por meio dos Municípios referente ao Biênio 2017/2019

O Presidente do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais - Cogemas/MG, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução de nº 02/2017 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais - Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2017 a Julho de 2018; **Resolve:**

Art.1º Estabelecer a arrecadação de anuidades referente ao exercício de 2018 e 2019, tendo por referência os valores estabelecidos no art. 1º da Resolução 001/2013, do Congemas, conforme porte populacional dos municípios, sendo considerados os valores mínimos, conforme segue:

- | | |
|-----------------------|--------------|
| I. Metrópole: | R\$ 2.000,00 |
| II. Grande Porte: | R\$ 1.500,00 |
| III. Médio Porte: | R\$ 700,00 |
| IV. Pequeno Porte II: | R\$ 300,00 |
| V. Pequeno Porte I: | R\$ 150,00 |

Parágrafo Único: Os valores em consonância ao art. 1º terão sua vigência entre Agosto de 2018 a Julho de 2019.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2018.

José Ferreira da Cruz
Presidente do COGEMAS/MG



ANEXO I

TABELA DE ANUIDADES

Aprovada na Assembleia Geral do dia 04/11/2011

ANO 2013

| Porte dos Municípios anuidades | Números de habitantes | Valor |
|---------------------------------------|--|---------------------|
| Pequeno Porte I - | até 20.000 habitantes | R\$ 150,00 |
| Porte II - | de 20.001 até 50.000 habitantes | R\$ 300,00 |
| Médio Porte - | de 50.001 até 100.000 habitantes | R\$ 700,00 |
| Grande Porte - | de 100.001 até 900.000 habitantes | R\$ 1.500,00 |
| Metrópole - | mais de 900.000 habitantes | R\$ 2.000,00 |

Os valores das anuidades seguem os parâmetros aprovados na Assembleia Geral do Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e aprovados na Assembleia do COGEMAS realizada no dia 04/11/2011.

O depósito deverá ser feito no Banco Itaú. Banco: 341

Conta Corrente: 03190-8

Agência: 5197

Encaminhar comprovante de depósito para o e-mail:

cogemasmg@gmail.com